



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº 004/2018 que versa sobre a ratificação do ingresso dos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Muniz Freire/ES, Lúna/ES, Ibitirama/ES e Irupi/ES, na qualidade de municípios consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante informar que os municípios de Dores do Rio Preto/ES, Muniz Freire/ES, Lúna/ES, Ibitirama/ES e Irupi/ES obtiveram autorização de seus ingressos no CIM POLO SUL por meio de decisão unânime das Assembleias Gerais, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e ainda, apresentaram a Lei Municipal de nº 827/2017 datada de 29/09/2017 do município de Dores do Rio Preto; Lei nº 2.543/2017 datada de 18/12/2017 do município de Muniz Freire; Lei nº 2.657/2017 datada de 19/12/2017 do município de Lúna e Lei nº 941/2017 datada de 28/12/2017 do município de Ibitirama e município de Irupi; Lei nº 898/2018 datada de 19/02/2018 as quais seguem como anexo a presente mensagem de lei, em cumprimento as exigências da legislação aplicável a consórcios públicos, e ainda, atendendo ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Diante do acima exposto, a decisão da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios no CIM POLO SUL não é suficiente para surtir os efeitos desejados, haja vista que altera o Contrato de Consórcio Público firmado, carecendo de ser apreciada e ratificada pelo poder legislativo dos municípios consorciados.

Por estes relevantes motivos, pede-se à aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 23 DE MARÇO DE 2018

RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as deliberações das Assembleias Gerais do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, nas quais foram aprovados por unanimidade o ingresso no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, dos municípios de Dores do Rio Preto - Lei Municipal de nº 827/2017; Muniz Freire - Lei Municipal de nº 2.543/2017; Iúna - Lei Municipal de nº 2.657/2017 e Ibitirama – Lei Municipal de nº 941/2017 e Irupi – Lei Municipal de nº 898/2018 elevando a abrangência de atuação do CIM POLO SUL aos municípios de Dores do Rio Preto, Iúna e Ibitirama, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, em 23 de março de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIM POLO SUL

REUNIÃO COM OS MUNICÍPIOS DA REDE CUIDAR E DEMAIS CONVIDADOS	Data: 10-10-2017
Local: SEDE DO CIM POLO SUL	Hora: 14 HORAS

PARTICIPANTES	Município	TEL.
1. JAIR FERRAO JR	SRSCI	999867170
2. MARCOS ANTONIO T. DE SOUZA	B. J. DO VALE	998546035
3. Vera Lúcia Costa	Guacui	28999788553
4. Angelo Guaraní Jr (Guá)	Mimoso do Sul	28.99915.5146
5. Renato Prióli	MUCUMI	28998866835
6. Angélica Farias Farnica	J. MONTEIRO	99916.5485
7. Carlos Roberto Bazzani	M. FREITAS	28-999 862 550
8. Eduardo Apurício Cortez Brasil	D.S. Lourenço	28.999 83.6262
9. Elis B. D. D. D. D.	GRUPO/CAI - SUL	(28) 999 953 069
10. Inês da Silva Soares Pellegrini	SRSCI/NRA	(28) 99886.1459
11. Marcia R. Couri T. Pinto	Guacui	(28) 99273-5953
12. Claudia Batista Ferreira	Mucumi	(28) 99918-7056
13. Inês da Silva Soares Pellegrini	D.S. Lourenço	281999040908
14. Luana Cruz Faria	SESA	(27) 3347-5674
15. Mariana Esteves	Cim Polo Sul	27-78115-1358
16. Katia Damica Silva	Dores R. Preto	(28) 99999 2321
17. Juliana de Paula Leopada	Mucumi	28 99915-0577
18. Ruba Marcelo Byn Torres	Mimoso do Sul	28 999576675
19. Marcio Clayton da Silva	Guacui	28-99991-3244
20. JOSÉ MARIA JUNO	J. MONTEIRO	28 98814 0688
21. Christian Mathew Andrade	J. Monteiro	28 99917-3812
22. Katiuscia Scarpini Pavao	CIM POLO SUL	(28) 3555-1990
23. Nablia Gomes de Souza	CIM Polo Sul	(28) 3555-1990
24. Ricardo de Almeida	SESA	
25.		

R. Rua Presidente Vargas, nº 170, aptº 101 - 1ª andar - Centro, Mimoso do Sul/ES
 Tel./Fax: (28) 3555-1990 - CEP: 29.400-000

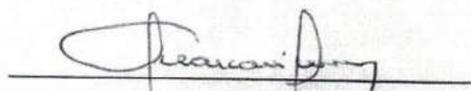
ATA Nº 04/2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIA DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às quatorze horas (14h), realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM Polo Sul/ES, estando presentes o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, os prefeitos, os secretários dos municípios consorciados e os demais convidados os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do Consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: **Item 01 – REDE CUIDAR – Proposta de gestão pelo consórcio:** O prefeito Angelo Guarçoni Junior abriu a discussão sobre o assunto em pauta, e em seguida passou a palavra para o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, o qual expôs os benefícios trazidos pela "Rede Cuidar" para a região norte. O mesmo relatou que foi inaugurada em 15 de setembro de 2017 a primeira unidade da "Rede Cuidar" em Nova Venécia/ES, sob a gestão de um Consórcio Público, por meio de parceria entre a SESA/ES e o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, destacando a estratégia de trabalho utilizada pela "Rede Cuidar", demonstrando em números os resultados positivos trazidos à população da região norte desde sua implantação e o grau de satisfação dos usuários que foram atendidos naquela unidade. O Sr. Ricardo de Oliveira respondeu às perguntas e esclareceu todas as dúvidas dos prefeitos e dos secretários municipais presentes, e após, o presidente do Consórcio colocou em votação que a unidade da "Rede Cuidar" localizada em Guaçuí, fique sob a gestão dos municípios do Sul por meio do Consórcio Público da Região

Polo Sul - CIM Polo Sul, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Aprovado ainda, que na próxima reunião da Assembleia Geral do Consórcio, seja apreciado a modelagem de governança regional que será adotada por este Consórcio para a gestão da unidade da "Rede Cuidar" localizada no município Guaçuí/ES. **Item 02 – Proposta de convite aos municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrarem o Consórcio CIM POLO SUL:** Após amplo debate, considerando que os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire integram a "Rede Cuidar" Sul; considerando o ganho de escala na realização compras compartilhadas e a contratação de serviços de saúde, os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade, convidar os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrarem o quadro de municípios consorciados do CIM Polo Sul, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consorcio Público, ficando autorizado o presidente do Consórcio enviar aos mesmos o convite de participação como entes consorciados, contendo em anexo, o projeto de lei municipal de ingresso no CIM Polo Sul, no modelo padrão adotado por este Consorcio, competindo aos municípios em questão, enviarem à apreciação do Legislativo Municipal. Cumprindo este requisito, e a ratificação por lei pelo número mínimo de municípios consorciados exigidos pelo Contrato de Consórcio público, fica autorizado o Presidente do CIM Polo Sul, assinar isoladamente a alteração do Contrato de Consorcio Público e o estatuto do CIM Polo Sul, dispondo sobre o ingresso dos mesmos. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente do Consórcio, declarou encerrada a reunião às 16:45, e eu, Katiuscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM Polo Sul/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.



Katiuscia Scarpini Pavão
Diretora Executiva



Angelo Guarçoni Junior
Presidente do CIM Polo Sul

Consórcios Intermunicipais

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

ATA Nº 04/2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 105444

ATA Nº 04/2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às quatorze horas (14h), realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM Polo Sul/ES, estando presentes o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, os prefeitos, os secretários dos municípios consorciados e os demais convidados os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do Consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: Item 01 – REDE CUIDAR – Proposta de gestão pelo consórcio: O prefeito Angelo Guarçoni Junior abriu a discussão sobre o assunto em pauta, e em seguida passou a palavra para o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, o qual expôs os benefícios trazidos pela "Rede Cuidar" para a região norte. O mesmo relatou que foi inaugurada em 15 de setembro de 2017 a primeira unidade da "Rede Cuidar" em Nova Venécia/ES, sob a gestão de um Consórcio Público, por meio de parceria entre a SESA/ES e o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, destacando a estratégia de trabalho utilizada pela "Rede Cuidar", demonstrando em números os resultados positivos trazidos à população da região norte desde sua implantação e o grau de satisfação dos usuários que foram atendidos naquela unidade. O Sr. Ricardo de Oliveira respondeu às perguntas e esclareceu todas as dúvidas dos prefeitos e dos secretários municipais presentes, e após, o presidente do Consórcio colocou em votação que a unidade da "Rede Cuidar" localizada em Guaçuí, fique sob a gestão dos municípios do Sul por meio do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Aprovado ainda, que na próxima reunião da Assembleia Geral do Consórcio, seja apreciado a modelagem de governança regional que será adotada por este Consórcio para a gestão da unidade da "Rede Cuidar" localizada no município Guaçuí/ES. Item 02 – Proposta de convite aos municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrarem o Consórcio CIM POLO SUL: Após amplo debate, considerando que os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire integram a "Rede Cuidar" Sul, considerando

o ganho de escala na realização compras compartilhadas e a contratação de serviços de saúde, os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade, convidar os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrarem o quadro de municípios consorciados do CIM Polo Sul, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consórcio Público, ficando autorizado o presidente do Consórcio enviar aos mesmos o convite de participação como entes consorciados, contendo em anexo, o projeto de lei municipal de ingresso no CIM Polo Sul, no modelo padrão adotado por este Consórcio, competindo aos municípios em questão, enviarem à apreciação do Legislativo Municipal. Cumprindo este requisito, e a ratificação por lei pelo número mínimo de municípios consorciados exigidos pelo Contrato de Consórcio público, fica autorizado o presidente do CIM Polo Sul, assinar isoladamente a alteração do Contrato de Consórcio Público e o estatuto do CIM Polo Sul, dispondo sobre o ingresso dos mesmos. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente do Consórcio, declarou encerrada a reunião às 16:45, e eu, Kátiuscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM Polo Sul/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.

Angelo Guarçoni Junior
Presidente do CIM Polo Sul

Kátiuscia Scarpini Pavão
Diretora Executiva

Consórcio Público da Região Pólo Sul

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: ASSEMBLEIA GERAL E CAMARA SETORIAL DE SAÚDE	Data: 28/05/2013
Local: GABINETE PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Hora: 08:30

PARTICIPANTES	Município	TEL.
1. Juana Santana Carstino	Cachoeiro	99448811
2. Abel Souto Omea Junior	Cediceiras	9979 6944
3. Marcos Almeida de Souza	Mimoso do Sul	9923 9631
4. Gerson de Souza	ATILIO	9973 6444
5. J. Silva	M. Per.	9973 7757
6. Bruno Manoel Rume Torres	Amara	99576673
7. Elmir Lamin Barros	ATILIO VIVIANO	9986 7674
8. Elisa Daniel dos Santos Barros	Vargem Alta	(28) 99853069
9. Maurício Machado	Castro	29 98846294
10. Jorge V. Guzman	P. Kennedy	(28) 99752924
11. Natuzia Scarpini	Comarciv.	9884-5291
12. Oswaldo Ramos	J. Monteiro	99466514
13. José Evaristo do Almeida	S. J. CALÇADO	(28) 9988-4050
14. Lilitana M ^{te} Rezende Bullus	S. J. Calçado	(28) 99839677
15. João Gomes de Souza	Comarciv.	(28) 9926-8638
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		

Rua Presidente Vargas, 470- aptº 101- Centro, Mimoso do Sul/ES
Tel./Fax: (28) 3555-1990 - CEP.: 29.400-000

ATA Nº 02/2013 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze no horário das oito horas e trinta minutos, em primeira convocação, no Gabinete do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo, realizou-se a reunião Extraordinária da Assembleia Geral em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL/ES, estando presentes os prefeitos e secretários dos municípios consorciados e demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do consórcio, o Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida foi lida e aprovada a ordem dia, sem a inclusão de outros assuntos. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: **Item 01 – Prestação de Contas Gerencial dos meses de Janeiro a Abril de 2013 (Despesas Administrativas de Serviços de Saúde):** Foi apresentada a prestação de contas gerencial das atividades do Cim Polo Sul referente ao período de janeiro/2013 a abril /2013, demonstrando o volume de serviços adquiridos pelos municípios consorciados, valores repassados, valores gastos, saldo existente, situação financeira dos municípios junto ao consórcio, bem como as demais providências adotadas pela gestão do consórcio. Após os devidos esclarecimentos os relatórios apresentados foram aprovados por todos os presentes. **Item 02 - Solicitação do Município de Guaçuí para ingressar no Consórcio Público da Região Pólo Sul:** Após apreciação do ofício nº296/13 da Prefeitura municipal de Guaçuí encaminhado ao presidente do consórcio solicitando o ingresso como município consorciado, foi aprovado por unanimidade inclusão do município solicitante, e, assim, solicitar à assessoria que providencie todas as medidas legais para concretizar tal solicitação, encaminhando a minuta de projeto de lei para o referido município. Foi solicitado pelo presidente do consórcio e, aprovado por todos os presentes que o Consórcio CIM POLO SUL envie convite à participação como entes consorciados aos municípios de: Alegre; Divino São Lourenço; Dores do rio Preto e Muniz Freire Público, e que a a Assessoria, na pessoa do Dr. Mauro Estevam, providencie a elaboração do convite e dos documentos necessários ao ingresso destes municípios no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL, com dispensa do pagamento da cota de ingresso, sendo tal proposição aprovada por unanimidade, haja vista projetos da SESA/ES para o sul do ES e o fortalecimento da

articulação institucional da região com ingresso de mais cinco municípios no CIM POLO SUL. **Item 03 – Relatório de Celebração do Contrato de Rateio 2013:** Sobre o relatório do Contrato de rateio 2013, o presidente solicitou que aqueles que ainda não providenciaram o mesmo devem ficar atentos e, todas as informações devem ser enviadas ao Consórcio, solicitando atenção em relação à Cláusula quarta do Contrato do contrato de rateio em relação às rubricas que devem constar os elementos de despesa, conforme informação nos ofícios encaminhados a todos os municípios consorciados, sendo os mesmos sendo entregues na referida reunião, e, aqueles municípios que ainda não celebraram o contrato de rateio devem encaminhar ao CIM POLO SUL o número do processo em andamento, sendo tais propostas aprovadas por todos os presentes. **Item 04 – Situação dos Credenciamentos 2013:** Foi proposto e aprovado por unanimidade que a tabela com os valores constantes na tabela unificada irão permanecer sem nenhum reajuste neste período, e ainda, que os secretários de saúde trabalhem em parceria na aquisição de certos de procedimentos de saúde por meio do consórcio, reforçando que "o ponto de partida é o SUS" que os procedimentos comprados pelo Consórcio devem seguir a política da saúde pública, obedecendo a princípios e parâmetros discutidos a nível estadual e nacional, estabelecendo regras para todos os municípios consorciados na compra de certos procedimentos. **Item 05 – Relatório referente ao processo de adesão a ata de registro de preço do Cim Noroeste para contratação de Software:** Foi relatada a necessidade de modernização da gestão do consórcio e que o Cim Polo Sul cumprindo deliberação da Assembléia Geral, a diretoria adotou as providências para a Carona a Ata de Registro de Preços da Concorrência Pública realizada pelo Consórcio Cim Noroeste/ES, e recebeu resposta positiva tanto do Cim Noroeste e também do prestador de serviço vencedor do certame realizado, e ainda, que cópia de todo o procedimento licitatório já foi recebido pelo Cim Polo Sul e foi encaminhado a procuradoria do município do presidente do Cim Polo Sul obtendo um parecer jurídico favorável a adesão a ata de registro de preços, e, sendo assim, já foi publicada a adesão e a celebração do contrato na forma aprovada pela Assembléia Geral, sendo o presente relatório aprovado por unanimidade, bem como foram ratificadas as decisões anteriores no tocante ao assunto em questão. **Item 06 – Proposta de parceria em discussão do governo do Estado do ES:** o presidente solicitou os secretários (as) de saúde que participaram da reunião o relatório dos assuntos e, ficou deliberado por unanimidade que este assunto seria discutido na próxima reunião, após maiores esclarecimentos. **Item 07- Outros Assuntos: 07.1 - Foram discutidos os assuntos sobre o recurso MAC e recurso próprio, possibilidade de Comprar procedimentos com recurso MAC e**

faturar via tabela SUS, ficando decidido por unanimidade que na próxima reunião solicitar ao Dr. Mauro a proceder os esclarecimentos referentes ao tema em questão.

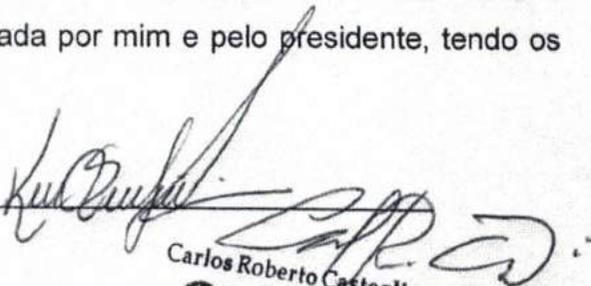
07.2 – Foi solicitado pelo presidente do Consórcio um estudo sobre implantação de uma comissão de licitação para compras compartilhadas, e, considerando economia a ser gerada com a retirada do retrabalho de cada ente consorciado, bem como com a formação com escala necessária a atrair a concorrência e a participação dos certames, foi a proposta aprovada por unanimidade, devendo a diretoria adotar as providências para encaminhar a Assembleia Geral as etapas e providências que devem ser adotadas para que seja efetivamente implantado os serviços de compras compartilhadas por meio do consórcio.

07.3- A presidência do consórcio ressaltou aos prefeitos e secretários de saúde a importância da participação nas reuniões do Consórcio, visando sempre a busca do fortalecimento regional das ações de saúde, sendo fundamental a participação de todos os municípios para obtenção de decisões e soluções que atendam de forma coletiva a todos os entes consorciados, considerando as inúmeras demandas e dificuldades existentes, sendo aprovado por unanimidade que cada município se empenhe para não faltar as reuniões do CIM POLO SUL.

07.4 – Foi discutido e aprovado por unanimidade convidar os gestores da SESA/ES para prestar maiores esclarecimentos sobre a proposta de implantação do Transporte sanitário e do Núcleo de especialidades.

Item 08 – Agendamento da próxima reunião: Foi proposto e aprovado que a próxima reunião da Assembleia Geral seja realizada no dia 10/07/2013, no Município de Castelo às 10hs. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente do consórcio, declarou encerrada a reunião às 12 horas e 30min, e eu, Katiúscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM POLO SUL/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.

Katiúscia Scarpini Pavão – Dir. Executiva: _____



Carlos Roberto Casteglione Dias – Presidente: _____



Carlos Roberto Casteglione Dias
Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Presidente do CIM Polo Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI N.º 2.543/2017

Certifico que fiz publicar nesta

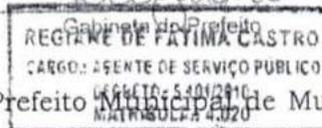
data ato) Receita 2

2543/2017

conforme determinação do CM.

Muniz Freire (ES) 18/12/17

P. P. P. P.



O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Muniz Freire/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Alegre, Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

Art. 2º - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e/ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 10 - O Município de MUNIZ FREIRE/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único - A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 18 de Dezembro de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2.657/2017

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IUNA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Iuna/ES como ente consorciado, ficando estendido a este município a abrangência dos direitos, benefícios, deveres e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, atualmente integrado pelos municípios de Alegre, Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta, o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica criada no âmbito deste município a Associação Pública denominada Consórcio Público da Região Polo Sul, cuja sigla será CIM POLO SUL, sendo esta a pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 3º A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL.

Art. 5º A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º São objetivos do CIM POLO SUL:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instalação e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagismo ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

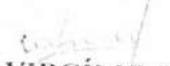
Art. 9º Suprimido.

Art. 10. O Município de IUNA/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do Contrato de Consórcio Público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A retirada do município da associação descrita no **caput** deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (19/12/2017).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 827/2017

"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Dores do Rio Preto a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

Art. 2º - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000
– Dores do Rio Preto – ES





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que
Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Tel (28)3559-1102 - CEP 29.580-000
- Dores do Rio Preto - ES





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

Art. 10 - O município de Dores do Rio Preto integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Tel (28)3559-1102 - CEP 29.580-000
- Dores do Rio Preto - ES





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto-ES, 26 de setembro de 2017.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000
– Dores do Rio Preto – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160/1161
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº 941/2017

“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE IBITIRAMA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estendida ao Município de Ibitirama/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, o qual integra com anexo a presente lei, sendo atualmente composto pelos municípios de Alegre, Atílio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

Art. 2º- Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao contrato de consorcio público.

Art. 3º- A associação pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º- O CIM POLO SUL integra a administração indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no contrato de consórcio público firmado pelos entes consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160/1161
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimento de congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagísticos ou turístico comum;
- X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;
- XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único – SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio de CIM POLO SUL:

- I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL aqueles definidos no seu estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160/1161
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 9º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no artigo 2º da presente lei.

Art. 10 – O município de Ibitirama integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A retirada do município da associação descrita no artigo 2º da presente lei e, por consequência, do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 28 de Dezembro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irupi



LEI Nº 898/2018

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE
IRUPI/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, para efeitos formais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Irupi/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente Lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Alegre, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

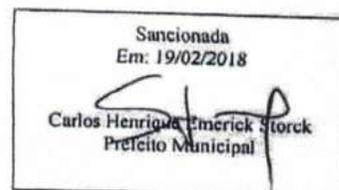
Art. 2º - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Irupi



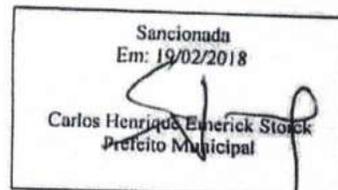
Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;



Prefeitura Municipal de Irupi



XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente Lei.

Art. 10 - O município de Irupi/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Irupi



Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 19 de Fevereiro de 2018.


CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 19 de Fevereiro de 2018.


Robson Machado de Lima
Chefe de Gabinete